

ESP-DEP DE ADMIN DA REGIÃO IV - DAR-IV

Estudo Técnico Preliminar 16/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01700177619/2025-43

2. DESCRIÇÃO

2.1 Os serviços pretendidos tem previsão legal no Decreto nº 33.174/91 e 2.1. na Resolução SF nº 79/2013 que tratam do benefício do Programa de Centros de Convivência Infantil - CCI;

2.2. Considerando que esta Unidade Regional não possui Centro de Convivência Infantil – CCI próprio para acolher os filhos dos servidores residentes na cidade de Marília, na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses a 4 (quatro) anos incompletos, torna-se necessária a contratação deste serviço com terceiros;

2.3. A contratação dos serviços é essencial para atendimento dos filhos e dependentes legais dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento de Marília.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAR - MARÍLIA	LOURDES ORLANDO BAPTISA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de prestação de serviços contínuos e especializados em acolhimento infantil destinados aos filhos e dependentes legais dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em exercício na Regional de Marília com idade compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos, em período integral, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30 às 18h30, com refeições, ou em o período parcial, das 7h30 às 13h00, ou das 13h00 às 18h30.

4.2. Sendo a contratada prestadora de serviços de acolhimento infantil e educacionais, para crianças de até 7 (sete) anos incompletos, deverá prestar estes serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE que for destinatária de Ordem Judicial (mandado de segurança);

4.3. A prestação dos serviços tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças, contemplando o desenvolvimento das suas habilidades físicas, motoras, cognitivas, sociais, emocionais de acordo com cada faixa etária, complementando a ação da família e da comunidade, com obediência irrestrita à legislação em vigor que disciplina a matéria, bem como guarda, proteção e fornecimento de alimentação/refeições.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, a escolha por qual delas prestará serviços para cada criança caberá à (ao) respectiva(o) servidora(r) pública(o) responsável pela criança.

5. Descrição da necessidade

5.1. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

5.1.1. Quando oferecido e contratado por meio do modelo de credenciamento, o serviço de acolhimento permite que o servidor escolha, entre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda às necessidades de seu filho.

5.1.1.1. O serviço de creche/berçário possui uma parcela importante de sua avaliação baseada na percepção individual de cada mãe ou pai. O que é considerado adequado por um servidor, pode não atender às expectativas de outro. Por esse motivo, o credenciamento de diversos estabelecimentos visa ampliar as opções disponíveis, permitindo que cada família escolha aquela que melhor atenda às suas necessidades. Essa diversidade também contribui para uma gestão contratual mais eficiente por parte dos servidores responsáveis. Afinal, o objeto do contrato é o cuidado com aquilo que temos de mais valioso: nossos filhos.

5.1.2. Outro requisito contemplado pelo credenciamento é a localização dos estabelecimentos prestadores do serviço. Enquanto alguns servidores preferem unidades próximas ao local de trabalho, outros optam por aquelas situadas nas proximidades de sua residência. Ao oferecer múltiplas opções credenciadas, o programa permite que cada servidor considere esse critério de acordo com sua realidade e conveniência.

Vale considerar, nesse contexto, que o teletrabalho — implementado após a pandemia e ainda vigente — transformou significativamente a dinâmica de deslocamento relacionada aos serviços.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O preço custeará os serviços para o período e para a faixa etária indicada no item 2.2, incluindo refeições, matrícula e/ou rematrículas, conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante do Edital da presente contratação.

6.2. O preço é fixo, reajustável anualmente, ou seja, o **Departamento de Administração da Região IV /SAR MARILIA**, não poderá pagar mais do que esse valor e, ainda, é vedada expressamente a complementação de qualquer outro valor por parte dos pais ou responsáveis pela criança acolhida, exceto para o disposto nos itens adiante.

6.3 Serão de responsabilidade única e exclusiva dos pais ou responsáveis. os custos com materiais pedagógicos e/ou didáticos, uniforme(s), de higiene, de uso pessoal, de acordo com a relação apresentada pela Contratada.

6.4. Festas comemorativas, passeios e outras atividades extras serão opcionais e os custos adicionais ficarão por conta dos pais ou responsáveis legais.

6.5. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, sendo que o valor apurado para a contratação foi de **R\$ 1.310,55** (Hum mil trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) para o período integral e o valor de **R\$ 720,80** (setecentos e vinte reais, e oitenta centavos) para período parcial, por criança atendida, porém nesses valores estão inclusos outros serviços que são prestados pelas escolas além do acolhimento, como aulas de inglês, esportes dança, etc.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. DA ESTRUTURA BÁSICA

7.1.1. O prédio, no qual a Contratada está instalada, deverá estar adequado ao fim a que se destina, bem como, ao objeto do contrato em questão, atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

7.1.2. Os espaços destinados ao acolhimento infantil deverão ser planejados de acordo com cada faixa etária, favorecendo o desenvolvimento das crianças na faixa etária especificada, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

7.1.3. Salas par a atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados.

7.1.4. O refeitório, as instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos deverão atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.

7.1.5. As instalações sanitárias deverão ser completas, suficientes e próprias para uso específico das crianças.

7.1.6. O berçário deverá ser provido de berços individuais e de área livre para movimentação das crianças.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais, especificadamente e comprovadamente qualificados para bem cumprir o contrato, bem como em quantidade suficiente.

7.2. DO CREDENCIAMENTO

7.2.1. O Credenciamento da empresa interessada, através do aceite da suas condições cadastrais, ou eventual instrumento contratual firmado com o Departamento de Administração da Região IV - DAR IV, não garante exclusividade na prestação dos serviços de acolhimento infantil ora tratado, ao contrário, ocorrerá o Credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos desta convocação.

7.2.2. O credenciamento das empresas permitirá aos pais ou responsáveis legais a escolha de uma delas para que a Administração possa firmar o Contrato de Prestação dos Serviços objeto deste certame.

7.3. DO REGISTRO E DO CONTROLE

Cabe à Contratada:

7.3.1. Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças, principalmente o contato dos pais ou responsáveis legais.

7.3.2. Manter registro de ocorrências sempre atualizado com descrições detalhadas, datados e assinados pelos profissionais envolvidos, disponibilizando para consulta quando solicitado.

7.3.3. Apresentar a frequência, mensalmente, ao Contratante juntamente com o relatório de atividades no primeiro dia útil de cada mês.

7.3.4. Para fins de controle, comunicar ao Contratante, por intermédio do Gestor do contrato, ocorrências de falta por 5 (cinco) dias úteis consecutivos sem justificativa (atestado médico), no dia imediatamente posterior ao da quinta falta.

7.4 - DA ALIMENTAÇÃO

7.4.1. A alimentação deve ser adequada e equilibrada do ponto de vista nutricional, com cardápios balanceados de acordo com as necessidades de cada faixa etária, a saber: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche da tarde e jantar.

7.4.2. As crianças acolhidas na instituição por período integral deverão receber, no conjunto das refeições (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias para as crianças.

7.4.3. A divisão e horários do conjunto das refeições deverão levar em consideração o apetite, solicitação, busca ou pedido da criança.

7.4.4. As crianças lactentes (crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) meses) deverão receber fórmula láctea infantil, a saber:

7.4.5. de partida para as crianças de até 5 (cinco) meses.

7.4.6. de segmento para as crianças de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses.

7.4.7. As dietas especiais deverão ser atendidas somente com prescrição médica, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais entregar os alimentos adequados, inclusive fórmula láctea prescrita pelo pediatra para as crianças que não puderem receber a fórmula láctea fornecida pelo estabelecimento contratado.

7.4.8. Os alimentos deverão ser manipulados e preparados com técnicas culinárias corretas para manutenção das propriedades organolépticas, ou seja, as boas condições para o consumo humano, preservando-lhes os nutrientes e garantindo a sua digestibilidade;

7.4.9. A empresa de acolhimento deverá atender as características e especificidades de introdução de alimentos em função da faixa etária, estimulando o consumo de alimentação básica e alimentos regionais variados como: arroz, feijão, batata ou outros tubérculos, legumes, verduras, carnes e frutas;

7.4.10. A alimentação oferecida às crianças acolhidas deve ter como princípio comida básica de qualidade nutricional, ou seja, feita no dia, fresca, não poderá ser utilizado ou oferecido às crianças alimentos industrializados, semi-prontos ou reutilizados/reaproveitados (sobras de um dia para o outro).

7.4.11. Os cardápios deverão ser elaborados com importantes fontes de cálcio e ferro.

7.4.12. A empresa acolhedora contratada não poderá oferecer às crianças bebidas de baixo valor nutricional tais como: refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados a base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

7.4.13. As crianças deverão receber alimentos com baixos teores de sal, açúcar e gorduras;

7.4.14. A alimentação deve ser saudável e equilibrada para cada faixa etária e, sendo assim, os cardápios deverão contemplar a combinação de pelo menos um alimento de cada grupo nas principais refeições do dia, conforme tabela exemplificativa a seguir:

GRUPOS DE ALIMENTOS	CARACTERÍSTICA E FUNÇÃO	PRINCIPAIS FONTES
CONSTRUTOR	Alimentos fontes de proteínas	Proteínas são nutrientes encontrados em alimentos de origem animal e vegetal. Sua função é formar, manter e promover o crescimento dos tecidos do corpo, como os músculos, ossos e sangue; renovar tecidos; participam da formação dos hormônios, enzimas e células, incluindo as de defesa. Proteína: ovos, leite e seus derivados, carnes em geral (frango, vaca, peixe, suíno) e feijões (soja, lentilha, grão de bico, ervilha seca, etc).
ENERGÉTICO	Alimentos fontes de Carboidratos e Gorduras que fornecem energia	Carboidratos: são compostos orgânicos de origem vegetal. Os carboidratos fornecem energia ao organismo necessária para realizar todas as atividades como respirar, andar, trabalhar e brincar. Gorduras ou Lipídios: podem ser de origem vegetal ou animal; fornecem energia; isolam o corpo reduzindo a perda de calor; transportam certas vitaminas (A, D, E, K); participam da estrutura das células; compõem alguns hormônios, células nervosas e sais biliares. Conferem sabor agradável às preparações e aumentam a sensação de saciedade, pois sua digestão é mais lenta. Carboidratos: macarrão, arroz, milho, mandioca, batata, massas, batata-doce, farinhas, biscoitos, açúcar, mel, pães; Lipídios: manteiga, banha, margarina, azeite, óleos, creme de leite, oleaginosas (amendoim, nozes, castanhas, coco).

REGULADOR	Alimentos ricos em vitaminas e sais minerais. Fibras e Água	Água Vitaminas: estão presentes nos alimentos de origem vegetal e animal. Elas regulam as funções do organismo, previnem doenças e infecções e participam da manutenção do organismo. É importante o consumo de alimentos ricos em vitaminas para suprir as necessidades do nosso corpo, já que a maioria delas não é produzida pelo organismo; Minerais: estão presentes nos alimentos de origem animal e vegetal. Possuem as mesmas funções das vitaminas, formando e atuando no funcionamento dos diversos sistemas do corpo, sendo muito importantes nas defesas e manutenção do organismo. Fibras: embora não sejam absorvidas pelo organismo, são importantes para o bom funcionamento do intestino e para a prevenção de doenças como câncer em geral, diabetes, obesidade e arteriosclerose. Água: é necessária para o funcionamento de todo o organismo, participando do transporte dos nutrientes e regulando a temperatura do corpo. No ser humano, representa até 70% do corpo Vitaminas: verduras, legumes, frutas e carnes, ovo, leite e derivados; Minerais: leite e derivados, carnes, frutas, verduras, legumes; Fibras: aveia, farelo de trigo, alimentos integrais, legumes, verduras e frutas.
-----------	---	---

7.4.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais, especificadamente e comprovadamente qualificados para bem cumprir o contrato, bem como em quantidade suficiente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

8.1.1 O Credenciamento da empresa interessada, por instrumento contratual firmado com o Departamento de Administração da Região IV - DAR IV, para atender o **Serviço de Administração Regional - SAR Marília**, não garante exclusividade na prestação dos serviços de acolhimento infantil ora tratado, ao contrário, ocorrerá o Credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos desta convocação.

8.1.2. O credenciamento das empresas permitirá aos pais ou responsáveis legais a escolha de uma delas para que a Administração possa firmar o Contrato de Prestação dos Serviços objeto deste certame, mediante requerimento para a unidade Responsável pela elaboração da contratação;

8.1.3. A contratação se dará por declaração de inexigibilidade de licitação, em processo específico quando do requerimento do servidor interessado e que preenche os requisitos para o atendimento, com fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Os serviços especializados em acolhimento infantil serão prestados de acordo com as necessidades da Contratante, para crianças na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos, de segunda a sexta-feira, em período integral, correspondendo ao horário das 07h30 às 18h30, ou para o período parcial, das 7h30 às 13h00, ou das 13h00 às 18h30, exceto feriados e pontos facultativos, previamente comunicados em documento assinado pelos interessados, pais ou responsáveis legais dos acolhidos, preferencialmente no momento da adesão aos serviços prestados pela empresa.

8.1.5. Em sendo a CONTRATANTE destinatária de determinação judicial para manutenção do ensino para crianças com 4 (quatro) anos ou mais, e estando a CONTRATADA habilitada e autorizada a prestar serviços para essa faixa etária, de acordo com as normas educacionais vigentes, deverá fazer, quando solicitado, pelos mesmos valores previstos no contrato;

8.1.6. Os citados pontos facultativos serão devidamente comunicados à empresa contratada, com antecedência, tão logo seja publicado o Decreto do Governador do Estado que suspende o expediente.

8.1.7. A empresa CREDENCIADA deverá estar preparada para receber o número de crianças previstos no item 8.1.9, durante a vigência do contrato firmado, exceto se o número limite de vagas estruturalmente possíveis para a empresa ou autorizados para funcionamento, fixado pelas autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal etc.) for atingido.

8.1.8. Com o objetivo de atender o disposto no item acima, a empresa CREDENCIADA deverá quando requerido, informar o número de vagas disponíveis, correspondente a cada faixa etária. Quando solicitado pelo gestor e ou fiscal do contrato, sendo a comunicação de imediato, quanto a existência ou inexistência de vagas. Os comunicados aqui tratados deverão ser feitos, por intermédio de mensagem eletrônicas,.

8.1.9. Estima-se em 06 (seis) o número de crianças a serem atendidas no exercício de 2026.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 117.949,50

9.1. DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentado no item 6, os valores individuais, mensais da contratação será de:

Período Integral - **R\$ 1.310,55**(um mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), e

Período Parcial - **R\$720,80** (setecentos e vinte reais e oitenta centavos)

9.1.1. Com base nestes valores, o valor total da contratação está estimado em **R\$117.949,50**(cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). para um período de 15 (quinze) meses. A estimativa foi calculada com base na matrícula integral de todas as crianças, admitindo-se reduções proporcionais no valor total em caso de opções pelo período parcial.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A decisão de não fracionar o credenciamento, optando por selecionar instituições que possam oferecer de forma integrada o acolhimento infantil em todas as suas dimensões, visa assegurar maior eficiência e eficácia no atendimento às crianças e às famílias. Essa medida também contribuirá para reduzir custos operacionais e administrativos, uma vez que a gestão concentrada em menos instituições possibilita melhor planejamento, otimização de recursos e acompanhamento mais efetivo das ações desenvolvidas.

10.2. É essencial ainda justificar a necessidade de concentrar os serviços de acolhimento infantil em instituições que reúnam condições de atender todas as exigências do edital: a economia de escala, a sinergia entre as diversas atividades do acolhimento e a conveniência administrativa de gerir um número reduzido de contratos. Essa estratégia torna o processo de credenciamento mais atrativo para as escolas, amplia a competitividade e proporciona ganhos à Administração, ao reduzir tempo e custos dedicados pelos servidores da Regional à fiscalização e acompanhamento das instituições credenciadas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 O Departamento de Administração da Região IV – DAR IV elaborou o **DFD nº81/2025**, com base em estimativas preliminares de contratação decorrentes do presente credenciamento. À época da elaboração, os valores foram projetados com base nas informações então disponíveis, resultando na previsão de **R\$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

12.1.2. Entretanto com o avanço das tratativas para formalização da contratação, em virtude dos pagamentos em contrato atual, a demanda ficou inferior a estimada, totalizando o valor de **R\$ 117.949,50** (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Tal variação justifica-se pelo caráter estimativo do DFD, que, conforme a legislação vigente, pode ser ajustado de acordo com a real necessidade administrativa apurada no momento da formalização da contratação.

12.1.3 Importante destacar que o DFD permanece válido para instrução do procedimento, sendo utilizado no momento da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação do serviço de acolhimento infantil tem como principal finalidade atender ao disposto no Decreto Estadual nº 33.174 /1991, assegurando aos servidores públicos o direito ao suporte institucional necessário para o cuidado de seus filhos durante a jornada de trabalho.

13.1.1. Entre os benefícios que se pretende alcançar com a implementação deste serviço, destaca-se a promoção de melhores condições para que os(as) servidores(as) desempenhem suas funções com tranquilidade, foco e produtividade. Ao contar com uma estrutura de apoio qualificada para o acolhimento de seus filhos, o servidor tem maior segurança e estabilidade emocional, o que impacta positivamente tanto em seu desempenho profissional quanto em seu bem-estar pessoal.

13.1.2. Além disso, o serviço contribui diretamente para a conciliação entre a vida profissional e familiar, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, humanizado e inclusivo. Essa iniciativa fortalece a política de valorização do servidor público e reflete o compromisso da administração com a equidade de oportunidades, especialmente para mães e pais que enfrentam desafios na organização da rotina familiar.

13.1.3. Por fim, ao garantir que as crianças estejam acolhidas em ambientes seguros, estimulantes e adequados ao seu desenvolvimento, o Estado cumpre não apenas uma obrigação legal, mas também social, reconhecendo o cuidado na primeira infância como um investimento estratégico no presente e no futuro.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1.1 Acolher as crianças filhos ou dependentes legais de servidor responsável, em exercício na Secretaria da Fazenda e Planejamento de Marília, na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos e prestar a elas

serviços pertinentes a cada faixa etária, abrangendo as atividades educativas, lúdicas, socioculturais, de alimentação, de saúde e de higiene.

14.1.2 Excepcionalmente, a pedido da Contratante, e única e exclusivamente por força de decisão judicial, e estando a contratada autorizada a prestar estes serviços, poderão ser acolhidas crianças com idade de até 7 (sete) anos incompletos. Nesses casos, caberá exclusivamente à Administração comunicar a contratada acerca da decisão judicial.

14.1.3. Ter em seu quadro de empregados profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atender o contrato de forma eficiente considerando o público que deverá atender.

14.1.4. Garantir alimentação, instalações e equipamentos de qualidade para bem cumprir o objeto do contrato.

14.1.5. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados, no desempenho de suas atribuições decorrentes deste contrato.

14.1.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

14.1.7. Prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição, independente do ano letivo.

14.1.8. Comunicar aos pais ou responsável legal pela criança, de forma imediata, qualquer ocorrência relacionada à saúde, dor, mal-estar ou segurança da criança no decorrer de sua rotina;

14.1.9. Nos casos de emergências relacionadas a acidente, socorro imediato, mal súbito ou outras situações similares acionar os serviços de Resgate, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e outros serviços necessários ao correto e pronto-socorro da criança.

14.1.10. Observar e praticar as diretrizes relacionadas ao controle de frequência da criança;

14.1.11. Facilitar por todos os meios, o exercício da fiscalização do Contratante ou seu Gestor formalmente designado, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os servidores do Contratante.

14.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante ou por seu Gestor.

14.1.13. Manter os registros de atividades atualizados diariamente, relatando o dia da criança, bem como toda alimentação por ela consumida.

14.1.14. Apresentar, quando solicitado, o registro de ocorrências tratado no item 7.3.2.

14.1.15. Apresentar mensalmente o controle de frequência de todas as crianças assistidas pelos serviços de acolhimento aqui tratado.

14.1.16. A Contratada deverá assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária, ambiental e outros.

14.1.17. A Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, será responsável perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.2.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.2.2. Vistoriar as estruturas/dependências da empresa Contratada, no início da execução dos serviços, para verificar a adequação das mesmas à finalidade do objeto contratado, bem como, repetir a vistoria periodicamente;

14.2.3. Verificar periodicamente o registro de atividades mantido pela empresa Contratada tratado no item 14.1.13.

14.2.4. Verificar, mensalmente o controle de frequências de todas as crianças assistidas pelo serviço de acolhimento aqui tratado;

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e disponibilizar as informações necessárias aos pais das crianças matriculadas ou seus responsáveis legais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Possíveis Impactos Ambientais

15.1.1 Na presente contratação não há possibilidade de impactos ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELA MARIA DOS SANTOS FELCAR

Assessor de Apoio Fazendário

LOURDES ORLANDO BAPTISTA

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 14:22:16.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.